

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0046/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços Por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a**MICHELY MONTENEGRO DOS****SANTOS NUNES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **MICHELY MONTENEGRO DOS SANTOS NUNES**, brasileira, portadora do CPF nº. **052.298.174-70** e RG nº **2.508.803 SSDS/PB**, residente e domiciliada à **Rua Padre Anchieta, 1005, Jardim Guanabara, Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de

acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 21 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento;

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;

e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento;

g) Executar tarefas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado,

segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 21 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado

conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 21 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0047/2019.

Contrato Administrativo Temporário de
Prestação de Serviços por Excepcional
Interesse Público, que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.
ERIVALDO DE LIMA BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **ERIVALDO DE LIMA BATISTA**, brasileiro, portadora do CPF nº 113.707.944-77 e RG nº 3.918.491 SSDS/PB, residente e domiciliada na **Rua Carlos Zacarias s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo o Senhor **JOSÉ ROBERTO GOMES**, está exercendo cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**, a partir do dia 04 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei Complementar nº 006/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00**



(um mil e cinquenta reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes

termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0048/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

ENIO JARLY DE FIGUEIREDO GOMES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **ENIO JARLY DE FIGUEIREDO GOMES**, brasileiro, portadora do CPF nº 066.745.514-06 e RG nº 2929446 SSP/PB, residente e domiciliada na **Rua Pedro Luiz de Melo s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo o Senhor **JOSLEY MAYCON DE SOUSA NÓBREGA**, está exercendo cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS**, a partir do dia 06 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei Complementar nº 006/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias



O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 06 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 10

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0049/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr. **JOSÉ
HUMBERTO FERNANDES BRUNET.**

Pelo presente instrumento e na
melhor forma de direito, de um lado o
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede
na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio
Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste
ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR
PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,
funcionário público, portador do RG nº **292093**
SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e
domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural,
Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **JOSÉ
HUMBERTO FERNANDES BRUNET**,
brasileiro, portadora do CPF nº 714.037.284-53 e
RG nº 1.319.391 SSP/PB residente e domiciliada na
Rua João Leite dos Santos, s/n, centro, Catingueira-
PB, doravante denominado **CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as
disposições e prazos estabelecidos na **Lei
Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na
forma e condições estabelecidas nas Cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente
contrato se justifica pela necessidade de
continuidade e manutenção da execução dos
serviços prestados à população pela Secretaria de
Educação, bem como pelo fato de inexistir nos
quadros funcionais servidores efetivos para exercer
as funções da funcionária ora contratado, pois a
titular do cargo a Senhora **Girlene Ramos de
Araújo Souto** teve início gozo de Licença Sem
Vencimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa
estabelecer e garantir a continuidade da prestação
dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS**, a partir do
dia 11 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma
carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios
necessários para o efetivo cumprimento do presente
contrato, principalmente assegurando ambiente
físico para atendimento aos alunos, bem como o
insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir
rigorosamente todas as disposições deste
instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços
profissionais especializados de Professor,
notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar
pelo cumprimento do regime de execução do
presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao
Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00**
(um mil e cinquenta reais), onde deverão ser
efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 11 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

RG/CPF _____
RG/CPF _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 13

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0050/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr. **MARCÍLIO
EMMANUEL FÉLIX FERREIRA.**

Pelo presente instrumento e na
melhor forma de direito, de um lado o
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede
na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio
Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste
ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR
PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,
funcionário público, portador do RG nº **292093**
SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e
domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural,
Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **MARCÍLIO
EMMANUEL FÉLIX FERREIRA**, brasileira,
portadora do CPF nº 095.329.894-98 e RG nº
3.911.664 **SSDS/PB**, residente e domiciliado na
Rua Carlos Zacarias, s/n, centro, Catingueira-PB,
doravante denominado **CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as
disposições e prazos estabelecidos na **Lei
Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na
forma e condições estabelecidas nas Cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente
contrato se justifica pela necessidade de
continuidade e manutenção da execução dos
serviços prestados à população pela Secretaria de
Educação, bem como pelo fato de inexistir nos
quadros funcionais servidores efetivos para exercer
as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa
estabelecer e garantir a continuidade da prestação
dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL II – ED. FÍSICA**, a partir do
dia 06 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma
carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios
necessários para o efetivo cumprimento do presente
contrato, principalmente assegurando ambiente
físico para atendimento aos alunos, bem como o
insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir
rigorosamente todas as disposições deste
instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços
profissionais especializados de Professor,
notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar
pelo cumprimento do regime de execução do
presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao
Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00**
(um mil e cinquenta reais), onde deverão ser
efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento



O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 06 de Agosto de 2019, com início no dia 06 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 15

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0053/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a **ANA LUCIARA
RAMALHO PIRES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **ANA LUCIARA RAMALHO PIRES**, brasileira, portadora do CPF nº 109.828.784-35 e RG nº 399495 **SSP/PB**, residente e domiciliada na **Rua Tenente Nicolau Lopes, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei**



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**, a partir do dia 04 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subseqüente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 17

contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 04 de Agosto de 2019, com início no dia 04 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 18

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

TERMO DE RESCISÃO N° 01/2019 em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0012/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e o Sra. **RITA DE CÁSSIA SOARES LEITE**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **RITA DE CÁSSIA SOARES LEITE**, brasileira, portadora do RG ° 3776875 SSDS/PB, CPF nº 080.890.814-60, residente e domiciliada na Rua Odon Nogueira, 103, Centro – Patos-PB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO N° 05/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUIAS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCIDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

RITA DE CÁSSIA SOARES LEITE
CONTRATADO RESCINDENTE



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 21 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 19

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br